

Deliberação nº 457, de 21 de maio de 1971

Publicada por Edital
fixa o Conselho Municipal de Cultura,
e as outras Providências.

A Câmara Municipal de Parati aprovou e
em saneamento e promulga a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal
de Cultura com a finalidade geral de defender e estimen-
tar a cultura em todas as suas manifestações no terri-
tório deste Município.

Art. 2º - Incumbe ao Conselho Municipal de
Cultura, de modo especial:

- a) cooperar com os Órgãos Federais e Estaduais, bem
assim Universidades, escolas e instituições culturais, de modo
a assegurar a coordenação e execução dos programas culturais;
- b) formular nos limites de suas atribuições e em harmonia
com o Conselho Estadual de Cultura, a política cultural do
Município, fornecendo ao Executivo Municipal diretrizes, normas,
subsídios e recomendações pertinentes;
- c) articular-se com os serviços de Turismo visando a
valorização da paisagem natural e da paisagem cultural
do Município, representadas em suas múltiplas formas;
- d) instituir e manter atualizado o cadastro das institui-
ções culturais do Município, bem como o de artistas e profes-
sores que militam no campo das letras e das artes em
geral;
- e) incentivar, sem prejuízo das instituições já existentes, a
criação de "Casas de Cultura" nas sedes municipais e
distritais, procurando congregar as atividades culturais da
comunidade, tais como: sala de exposições e conferência,
museu, biblioteca, galeria de arte, teatro, discoteca, filmoteca

e outras;

f) estimular a criação de um serviço de cultura, como Órgão executivo Municipal;

g) opinar sobre o reconhecimento de instituições culturais do Município, mediante o cumprimento de determinadas exigências;

h) informar sobre a situação, funcionamento de instituições de caráter cultural com vistas ao recebimento de subvenções ou auxílios dos Governos federal, estadual e Municipal, bem como quanto à assinatura de convênios;

i) emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos por autoridades ou órgãos legislativo e executivo;

j) encaminhar ao Prefeito Municipal, resoluções, indicações ou outras decisões que piseem normas gerais referentes às questões culturais;

k) cometer a especialistas, estudiosos a incumbência de promover estudos e pesquisas que tenham a intenção de incentivar atividades de cultura, especialmente no campo do folclore, da arqueologia, antropologia, história, arte, letras;

l) incentivar estudos e medidas destinados à defesa e ao tombamento de documentação existente nos cartórios, igrejas, irmandades e Ordens Religiosas;

m) elaborar o seu regimento, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal após audiência do Conselho Estadual de Cultura;

n) incentivar a promoção de concertos, festivais de arte, torneios retratos, recitais, exposições, horas de arte, programas cívicos, representações teatrais, corais, conferências, simpósios, congressos, danças folclóricas, painéis e debates de caráter científico e cultural e outras atividades similares;

o) estimular de modo especial as Bandas Musicais, os Grupos de Teatro, as Folias de Reis, as manifestações de artesanato e, em geral, as atividades folclóricas;

b) promover o levantamento, para fins de cadastro, das obras de arte, os monumentos históricos e artísticos, os museus, as galerias de arte, as bibliotecas, as academias de letras, os grupos de teatro, os centros de arte, as fundações culturais, os conservatórios de música, as orquestras sinfônicas, as bandas de música, os corais, as sociedades de fotografistas, os salões históricos, os grupos folclóricos, os artesãos, e as entidades artísticas e culturais de um modo geral, e, bem assim os locais de valor histórico, paisagístico existente no território do Município, e os elementos de interesse arqueológico e etnológico;

c) fazer editar um Boletim, e, quando possível, uma revista Municipal de Cultura.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 11 membros nomeados pelo Prefeito Municipal, por seus pares, entre pessoas de reconhecida idoneidade e eminentes pela cultura, cujo curriculum vitae deverá ser oportunamente encaminhado ao Conselho Estadual de Cultura;

Parágrafo 1º - Na escolha dos membros do Conselho, o Prefeito Municipal levará em consideração a necessidade de nele serem devidamente representadas as artes, as letras, as ciências humanas, sem discriminação social;

Parágrafo 2º - de dois em dois anos cessará o mandato de um terço dos membros do Conselho, permitindo a recondução uma só vez;

Parágrafo 3º - ao ser inicialmente constituído o Conselho, um terço de seus membros terá mandato de dois anos e, outros terços, de quatro anos.

Parágrafo 4º - Em caso de vaga, a nomeação do substituto será para completar o prazo do mandato do substituído.

Parágrafo 5º - Será de trinta dias, após a respectiva nomeação, o prazo máximo para a posse dos Conselheiros.

Parágrafo 6º - O Conselho Municipal de Cultura será, sempre que possível, constituído de Câmara, para deliberar sobre assuntos pertinentes às ciências humanas, letras, patrimônio histórico e artístico além de uma comissão de legislação e normas.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura terá um Presidente e dois vice-presidentes, eleitos dentre os Conselheiros, na primeira reunião após o ato de posse.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura terá uma secretaria geral, cujo titular será designado, em comissão pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O Conselho poderá ser convocado extraordinariamente, pelo Prefeito Municipal ou pelo presidente do órgão, quando exigir decisão sobre matéria considerada urgente ou de relevância especial, na forma do seguinte.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á uma vez por mês, até o limite máximo de dez sessões plenárias.

Art. 7º - Enquanto não existir serviço ou Departamento de Cultura, o Conselho Municipal de Cultura funcionará simultaneamente como órgão normativo do executivo.

Art. 8º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefettura Municipale di Parate, em 21 de março de 1971

Caro Prefeito